

118

**A LEI DE TERRAS NO RIO GRANDE DO SUL.** *Andresa Silva da Costa, Marcos Justo Tramontini (orient.)* (UNISINOS).

O projeto mais amplo, no qual este trabalho se insere, visa analisar a Lei de Terras de 1850 buscando apreender em quais casos se fez uso desse instrumento legal para legitimar posses, dirimir conflitos fundiários e transferir bens públicos para esfera privada. Meu objetivo específico é verificar nos Processos do Judiciário como se dá a apropriação da Lei de Terras pelos diferentes agentes sociais ao buscarem a satisfação de seus interesses. As fontes documentais estão no Acervo do Judiciário no Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Processos Jurídicos dos Cartórios Cível e Crime das Comarcas das regiões de São Leopoldo e correspondente Vale do Rio dos Sinos, seguindo pelo Vale do Taquari e Serra no período que corresponde à segunda metade do séc. XIX e exercício da Lei de Terras. Justifica-se o recorte espacial a partir das potencialidades de reflexão histórica que tal região nos oferece, visto que permite desdobrar a discussão sobre a imigração para um patamar mais amplo de transformações, ou melhor, de estruturação do Estado Liberal Brasileiro, tendo por eixo a questão da propriedade da terra. O levantamento desses acervos e a confrontação das informações reafirmam as hipóteses iniciais sobre a importância da temática e das fontes selecionadas, e, principalmente, revelam aspectos da vida social e da estruturação jurídica e política do Império Brasileiro. Nesse sentido a articulação entre poder e influência política na estrutura clientelística do Brasil foi, até o momento, confirmada como definidora do processo de expropriação de terras e reconfiguração do sistema fundiário meridional, tendo como fomento a valorização das terras nas áreas limítrofes às experiências de colonização. (PIBIC).